



Praia de Mira

Junta de Freguesia



REGIMENTO

JUNTA DE FREGUESIA

Praia de Mira | Mandato: 2025/2029

PREÂMBULO

O presente Regimento estabelece as regras de organização e funcionamento da Junta de Freguesia da Praia de Mira, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e demais legislação aplicável, assegurando princípios de legalidade, transparência, eficiência, participação cidadã e boa administração.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Natureza e âmbito

1. A Junta de Freguesia da Praia de Mira é o órgão executivo da Freguesia, funcionando nos termos da Lei 75/2013.
2. O presente Regimento define o modo de funcionamento da Junta e dos seus membros, aplicando-se igualmente ao público que participe nas reuniões.

Artigo 2.º – Competências

1. A Junta exerce as competências previstas nos artigos 16.º a 18.º da Lei 75/2013, sempre adaptadas às restantes disposições legais.
2. Compete ao Presidente as funções previstas no artigo 18.º do mesmo diploma, sempre adaptadas às restantes disposições legais.
3. Sempre que haja delegação ou subdelegação de competências, estas serão formalizadas por escrito e anexadas ao Regimento.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 3.º – Composição

A Junta é composta pelo Presidente e pelos vogais eleitos, incluindo o Tesoureiro e o Secretário.

Artigo 4.º – Mandato e substituições

1. O mandato dura quatro anos, nos termos da lei eleitoral.
2. As substituições temporárias ou definitivas seguem o disposto na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.
3. As ausências devem ser comunicadas ao Presidente com antecedência sempre que possível.

CAPÍTULO III – REUNIÕES DA JUNTA

Artigo 5.º – Tipos de reuniões

1. **Reuniões ordinárias** – realizadas quinzenal ou mensalmente (escolher periodicidade), em dia e hora previamente fixados.
2. **Reuniões extraordinárias** – convocadas pelo Presidente ou a pedido da maioria dos vogais.

Artigo 6.º – Convocatórias

1. A convocatória é enviada com **mínimo 2 dias úteis** de antecedência para reuniões ordinárias.
2. Para reuniões extraordinárias, pode ser reduzida para **24 horas**, justificando-se a urgência.
3. Deve constar:
 - Data, hora e local
 - Ordem de trabalhos
 - Documentos anexos

Artigo 7.º – Quórum

1. A Junta reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros.
2. Na ausência do Presidente assume a presidência da reunião quem este designar ou, na falta de designação, o vogal mais votado.

Artigo 8.º – Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos é definida pelo Presidente.
2. Os vogais podem solicitar a inclusão de assuntos, devendo fazê-lo até 48 horas antes da reunião.
3. Pode ser admitida a inclusão de assuntos urgentes, mediante aprovação por maioria simples.

Artigo 9.º – Funcionamento das reuniões

1. As reuniões ordinárias são públicas.
2. O público pode ser admitido para apresentar exposições, mediante inscrição prévia.
3. Cada intervenção do público tem duração máxima de 5 minutos, podendo a Junta solicitar esclarecimentos.
4. As reuniões extraordinárias são reservadas aos membros do executivo.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES

Artigo 10.º – Processo deliberativo

1. O Presidente apresenta os assuntos, abre discussão e coloca-os a votação.
2. As deliberações são tomadas por **maioria simples** dos membros presentes.
3. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 11.º – Votações

1. As votações são, regra geral, **nominais e a descoberto**.
2. Realiza-se votação secreta quando estiver em causa matéria de natureza pessoal.

Artigo 12.º – Registo das deliberações

1. Todas as deliberações constam da ata e são numeradas sequencialmente.
2. As deliberações de carácter externo são obrigatoriamente publicitadas.

CAPÍTULO V – ATAS E PUBLICIDADE

Artigo 13.º – Atas

1. Da reunião é lavrada ata contendo:
 - Data, hora e local
 - Presenças e ausências
 - Assuntos analisados, ordem do dia
 - Deliberações e resultados de votação
2. A ata é aprovada na reunião seguinte ou em minuta, quando necessário.

Artigo 14.º – Publicidade

1. As atas e deliberações relevantes são publicadas através de:
 - Edital
 - Página oficial da Junta, sempre que possível e cumprindo as normas do RGPD
 - Outros meios de comunicação institucional
2. São publicadas todas as deliberações com eficácia externa, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI – PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 15.º – Deveres e direitos dos membros

1. Os membros têm direito a:
 - Participar e votar
 - Apresentar propostas
 - Requerer informações ao Presidente
2. São deveres dos membros:
 - Assiduidade
 - Lealdade institucional
 - Sigilo sobre matérias confidenciais

- Cumprimento das deliberações

Artigo 16.º – Conflito de interesses

1. Nenhum membro pode participar numa decisão em que tenha interesse direto ou indireto.
2. Deve declarar previamente essa situação, ficando impedido de votar.

CAPÍTULO VII – ATENDIMENTO AO PÚBLICO E EXPOSIÇÕES

Artigo 17.º – Atendimento

1. O horário de atendimento ao público é fixado pela Junta e afixado em edital.
2. Os cidadãos podem apresentar exposições, pedidos e reclamações presencialmente ou por meios eletrónicos.

Artigo 18.º – Petições e reclamações

1. As petições e reclamações são analisadas na primeira reunião após a sua receção.
2. A Junta comunica por escrito a decisão ao interessado no prazo máximo de 20 dias.

CAPÍTULO VIII – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 19.º – Documentos de gestão

1. Compete à Junta elaborar e submeter à Assembleia:
 - Orçamento
 - Plano de Atividades
 - Opções do Plano
 - Prestação de Contas
2. Todos os documentos devem cumprir as regras do SNC-AP.

Artigo 20.º – Contratação pública

1. A Junta cumpre o Código dos Contratos Públicos, incluindo consultas e ajustes diretos.
2. As decisões de contratação devem ser fundamentadas e publicadas quando legalmente obrigatórias.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º – Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente, sem prejuízo da legislação aplicável e podendo ser submetidos a deliberação posterior.

Artigo 22.º – Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela Junta e publicação por edital.